

CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/SRP/FMS
CONTRATO nº 156/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA nº156/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA I. A. DA CRUZ SANTOS COMERCIO DE PNEUMATICOS -ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.835.008/0001-57**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Henrique Vita, s/n Andar 01 Rodoviário CEP: 68560-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI, portadora do CPF nº 770.683.512-04 residente na Rua Paulo de Oliveira S/Nº, Bel Recanto, em Santana do Araguaia – Pará, CEP: 68.560-000 e, de outro lado a empresa: **I. A. DA CRUZ SANTOS COMERCIO DE PNEUMATICOS -ME** – Inscrita no CNPJ sob o Nº **28.721.607/0001-80**, estabelecida a Rua AV. HENRIQUE VITA, S/N, CEP: 68560000 - Município Santana do Araguaia-PA, Telefone: (61) 99409-8269, neste ato representado por **IVANI AZEVEDO DA CRUZ**, CPF nº 804.869.672-04, Casada, residente e domiciliada a Av. Henrique Vita, s/n, Bairro Bel Rodoviário, Santana do Araguaia – PA, CEP 68560-000, designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2023 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2023/SRP/FMS, por Sistema de Registro de Preços nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde - FMS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
1	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 17 (TRASEIRO BROS)	VULCAN	5	UND	R\$ 34,000	R\$ 170,00
2	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 18	VULCAN	10	UND	R\$ 34,000	R\$ 340,00
3	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 19	VULCAN	10	UND	R\$ 26,000	R\$ 260,00
4	CÂMARA DE AR PARA VEICULO ARO 13 / 14	VULCAN	25	UND	R\$ 48,000	R\$ 1.200,00
5	CÂMARA DE AR PARA VEICULO ARO 15	VULCAN	10	UND	R\$ 65,000	R\$ 650,00
6	CÂMARA DE AR PARA VEICULO ARO 16	VULCAN	10	UND	R\$ 82,000	R\$ 820,00



7	PNEU 175X70 R14	VULCAN	20	UND	R\$ 339,000	R\$ 6.780,00
8	PNEU 185X70 R14	VULCAN	20	UND	R\$ 332,000	R\$ 6.640,00
9	PNEU 195X60 R15	VULCAN	18	UND	R\$ 319,000	R\$ 5.742,00
10	PNEU 205X75 R14	VULCAN	23	UND	R\$ 550,000	R\$ 12.650,00
11	PNEU 225X70 R16	VULCAN	10	UND	R\$ 546,000	R\$ 5.460,00
12	PNEU 265X70 R16	VULCAN	15	UND	R\$ 742,000	R\$ 11.130,00
13	PNEU 265X70 R17	VULCAN	10	UND	R\$ 900,000	R\$ 9.000,00
14	PNEU PARA MOTO 110X80 R18 (XLR)	VULCAN	5	UND	R\$ 344,000	R\$ 1.720,00
15	PNEU PARA MOTO 60X100 R17 (DIANTEIRO POP)	VULCAN	10	UND	R\$ 134,000	R\$ 1.340,00
16	PNEU PARA MOTO 80X100 R14 (TRASEIRO POP)	VULCAN	5	UND	R\$ 173,000	R\$ 865,00
17	PNEU PARA MOTO 90X90 R18 (DIANTEIRO)	VULCAN	10	UND	R\$ 179,000	R\$ 1.790,00
18	PNEU PARA MOTO ARO 17 (TRASEIRO BROS)	VULCAN	5	UND	R\$ 254,000	R\$ 1.270,00
19	PNEU PARA MOTO ARO 19 (DIANTEIRO BROS)	VULCAN	10	UND	R\$ 309,000	R\$ 3.090,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 70.917,00** (setenta mil e novecentos e dezessete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União 2023 na classificação abaixo:

- 10.122.0225.2-126 – Manutenção de EST's e Posto de Saúde
- 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
- 10.122.0025.2-127 – Manutenção do Hospital
- 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
- 10.301.0020.2-135 – Manutenção do SAMU
- 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
- 10.301.1004.2-151 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
- 10.304.0037.2-154 – Manutenção da Vigilância
- 3.3.90.30.00.00 Material de consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo

de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município de Santana do Araguaia-PA, no endereço eletrônico: <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia - PA, 06 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

I. A. DA CRUZ SANTOS COMERCIO DE PNEUMATICOS -ME
CNPJ :28.721.607/0001-80
CONTRATADA